



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 625/2016 de 31 de Março de 2016

"Dispõe sobre a autorização de transferência, por doação, de área urbana, de propriedade da municipalidade de São Felipe D'Oeste no Distrito de Novo Paraíso e dá outras providências. "

O prefeito municipal **JOSÉ LUIS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste aprovou e fica sancionada a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, à Sra. GÉSSICA GABRIELA DA SILVA, CPF/MF: 017.725.822-55, da seguinte área urbana:

I - Lote urbano nº 002, caracterizado como Cadastro nº 876, Inscrição 02-001-033-002-001 da Quadra 33, localizado na Rua Projetada s/nº, Distrito de Novo Paraíso neste município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, ao Sr. ODACIR JOSÉ DA SILVA, CPF/MF: 860.174.622-53, da seguinte área urbana:

I - Lote urbano nº 003, caracterizado como Cadastro nº 1385, Inscrição 02-001-033-003-001 da Quadra 33, localizado na Rua Projetada s/nº, Distrito de Novo Paraíso neste município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, ao Sr. IDAEL LIMA DOS SANTOS, CPF/MF: 260.664.402-68, da seguinte área urbana:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



I - Lote urbano nº 004, caracterizado como Cadastro nº 1384, Inscrição 02-001-033-004-001 da Quadra 33, localizado na Rua Projetada s/nº, Distrito de Novo Paraíso neste município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, ao Sr. Sr. PAULO SÉRGIO DA SILVA, CPF/MF: 738.830.422-34, da seguinte área urbana:

I - Lote urbano nº 005, caracterizado como Cadastro nº 1383, Inscrição 02-001-033-005-001 da Quadra 33, localizado na Rua Projetada s/nº, Distrito de Novo Paraíso neste município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, à Sra. SIMONE PEREIRA SILVA, CPF/MF: 038.292.632-36, da seguinte área urbana:

I - Lote urbano nº 006, caracterizado como Cadastro nº 1382, Inscrição 02-001-033-006-001 da Quadra 33, localizado na Rua Projetada s/nº, Distrito de Novo Paraíso neste município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 6º - As despesas com a devida escrituração e titulação da área doada, bem como todas e quaisquer obrigações, sobre a mesma, a partir da assinatura desta Lei, ficarão sob a responsabilidade do beneficiado com a doação, incluindo-se as que se referem ao pagamento de Impostos, taxas e contribuições de melhorias referentes à referida área.

Art. 7º - Para que seja concretizada a doação em definitivo, o beneficiado com a doação deverá recolher aos cofres públicos o valor referente à Taxa de Administração Pública de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por metro quadrado, insculpida na Lei Municipal nº 381/2010.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - O beneficiado com a doação deverá, em um prazo máximo de 06 (seis) meses, construir edificação sobre o imóvel recebido, para que seja respeitada a sua plena destinação social.

Art.9º – Não havendo a conclusão de construção no prazo previsto no artigo anterior, a doação será nula e o imóvel, de forma automática, retroagirá à municipalidade, sendo cancelado o cadastro junto ao setor competente da municipalidade e lançado a propriedade novamente em nome desta, sem necessidade de qualquer comunicação formal ou informal ao interessado.

Art. 10 – A retroação mencionada no art. 5º, desta Lei, não ensejará direito a qualquer indenização decorrente, servindo a presente lei, como publicidade suficiente das obrigações decorrentes, principalmente quanto o prazo de edificação.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
São Felipe D' Oeste – Estado de
Rondônia aos Trinta e Um dias do mês
de Março do ano de dois mil e dezesseis.

JOSE LUIS VIEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:50E757D6